

## CÃES PERIGOSOS

Segundo o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 315/2009, considera-se um **ANIMAL PERIGOSO**, podendo pertencer a qualquer raça, todo aquele:

- I. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- II. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
- III. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- IV. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.